



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 22 de agosto de 2018.

Recebido em 24/08/18,
às 14:08

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI 952/2018 QUE “CRIA, NA FORMA DO ART. 198, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI Nº 11.350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006, EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 952/2018 tem como objetivo criar na estrutura funcional da Administração Direta do Executivo os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte quantitativo: I - 200 (duzentos) Agentes Comunitários de Saúde; II - 65 (sessenta e cinco) Agentes de Combate às Endemias.

DA COMPETÊNCIA e INICIATIVA A Lei Orgânica Municipal dispõe no artigo 45, I e V da LOM dispõe que “são de iniciativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

I – A criação, transformação e extinção de cargo e função pública do Poder Executivo, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

(...)

V – a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal”.

No mesmo giro, dispõe o artigo 69, XIII da LOM, que compete ao Prefeito:

“XIII – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividades do Poder Executivo.”



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Assim, a proposta, então, situa-se no plano de competência e iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal.

Quanto à forma, as matérias de competência privativa do Poder Executivo devem ser propostas mediante projeto de lei, nos termos do artigo 45 da L.O.M

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer favorável ao regular processo de tramitação.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 952/2018.**

Vereador Odair Quincote
Relator

Vereador Rodrigo Modesto
Presidente

Vereador Adriano da Farmácia
Secretário